

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.075, DE 2021**

Altera a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e a Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005, para dispor sobre o Programa Universidade para Todos

### **EMENDA Nº**

Suprime-se as alíneas “c”, “d” e “e” acrescidas por esta Medida Provisória ao Inciso I do art. 2º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, que cria o Programa Universidade Para Todos (Prouni), coerentemente com seu objetivo principal de ampliar as oportunidades de acesso ao ensino superior para os estudantes mais vulneráveis social e economicamente, delimita nos Inciso I, II e III de seu art. 2º, a quem as bolsas do PROUNI podem ser destinadas. A saber:

*“Art. 2º A bolsa será destinada:*

*I - a estudante que tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral;*

*II - a estudante portador de deficiência, nos termos da lei;*

*III - a professor da rede pública de ensino, para os cursos de licenciatura, normal superior e pedagogia, destinados à formação do magistério da educação básica, independentemente da renda a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 1º desta Lei.*

.....”



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Denis Bezerra  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216807355100>

\* C D 2 1 6 8 0 7 3 5 5 1 0 0 \*



CD/2168073551-00

Ora, a Medida Provisória 1.075, 2021 dá nova redação ao Inciso I do art. 2º. transformando as duas condições presentes no artigo “*que tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública*” ou “*em instituições privadas na condição de bolsista integral*” em duas alíneas “a” e “b”. Tal modificação não causaria ônus se consistisse em mera alteração formal.

No entanto, a nova redação em forma de alíneas, tem o objetivo de abrir caminho para outras três novas condições, dispostas nas novas alíneas “c”, “d” e “e”.

As referidas novas alíneas trazem, disfarçadamente, dispositivos que são prejudiciais ao objetivos democráticos e equalizadores da Lei do Prouni. Na prática elas produzem efeitos que abrem a possibilidade de que todo e qualquer aluno oriundo da rede particular também possa ser beneficiário das mencionadas bolsas.

Havemos, pois, de restabelecer o espírito anterior da lei, suprimindo as alíneas “c”, “d” e “e” do Inciso em foco.

Sala da Comissão, em 8 de dezembro de 2021.

**Deputado DENIS BEZERRA**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Denis Bezerra  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216807355100>

CD/2168073551-00\*